PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

Alteração parcial do PDM de Ponte de Lima

Relatório

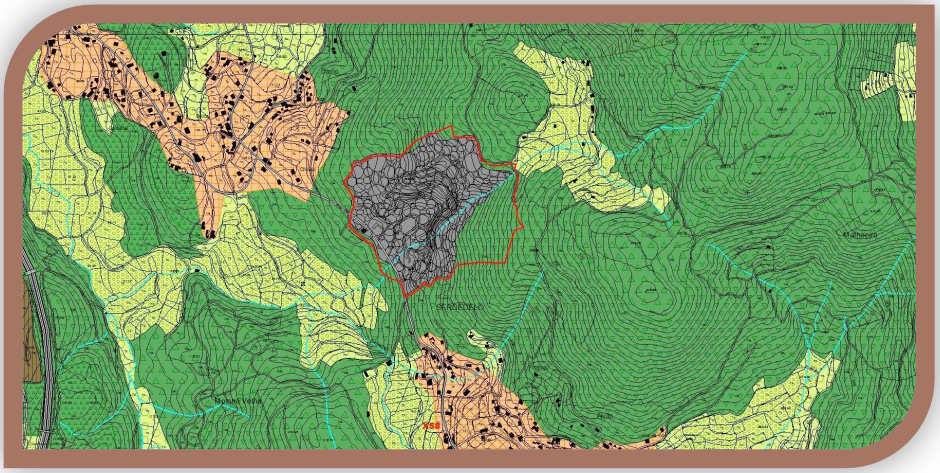

Leiras do Carvalhal, Ldª
dezembro 2016
geral@leirasdocarvalhal.eu

Resumo

O presente relatório constitui a fundamentação para a proposta de alteração parcial ao Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2005, publicado na I ª série, do DR nº 63, de 31 de Março, posteriormente alterado através do Aviso nº 4269/2012, publicado na II série do DR nº 55, de 16 de Março. Esta alteração decorre da suspensão parcial e do estabelecimento de medidas preventivas do PDM de Ponte de Lima, efectuada no âmbito da regularização prevista no Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro e das conclusões da Ata da Conferência Decisória realizada nesse contexto.

Índice

Antecedentes 3

Objectivos 7

Justificação 8

Contextualização e enquadramento 10

Cartografia de Referência 16

A proposta de alteração ao PDM em vigor 16

Conteúdo documental da alteração..... 21

Antecedentes

A Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovou, em sessão ordinária de 18 de Junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, na área de ampliação da pedreira de granito n.º 4441, denominada Serdedelo. Esta suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-lei 165/2014 de 5 de Novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória relativa à legalização da pedreira referida.

Deste modo, foi através da publicação da suspensão parcial e estabelecimento de Medidas Preventivas do PDM de Ponte de Lima, Diário da República nº 176/2016, série II, de 13 de Setembro, pelo Aviso nº 11228/2016, que se deu início ao procedimento.

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 11228/2016

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e estabelecimento de medidas preventivas

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, que no âmbito do artigo 126.º, do artigo 134.º e do artigo 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovou, em sessão ordinária de 18 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, na área de ampliação da pedreira de granito n.º 4441, denominada Serdedelo. Esta suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória.

A suspensão parcial do PDM é limitada à área identificada nas plantas anexas, determina a suspensão dos artigos 10.º, do n.º 2, do artigo 50.º, do artigo 51.º, do artigo 55.º e artigo 56.º do Regulamento do PDM e implica o estabelecimento das seguintes medidas preventivas publicadas em anexo.

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

6 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, a contar da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais um.

A suspensão parcial do PDM é limitada à área identificada nas plantas anexas, determina a suspensão dos artigos 10.º, do n.º 2, do artigo 50.º, do artigo 51.º, do artigo 55.º e artigo 56.º do Regulamento do PDM e implica o estabelecimento das seguintes medidas preventivas publicadas em anexo.

Figura 1 - Enquadramento da Pedreira

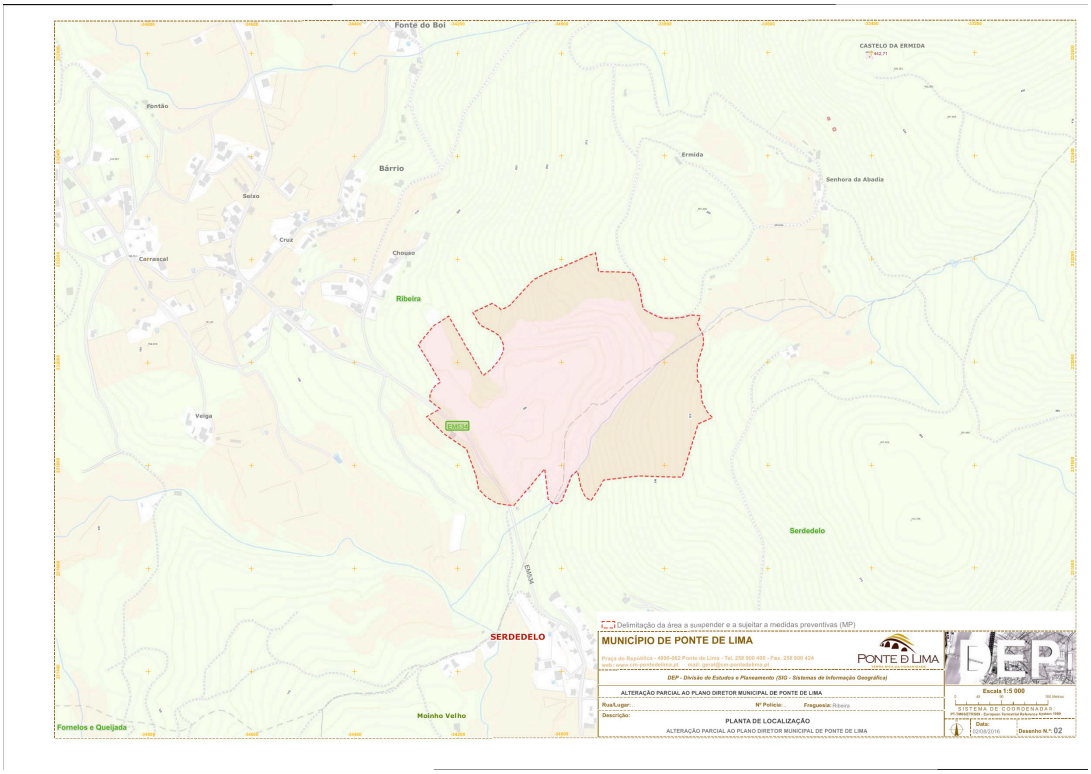

Fonte: 36418 - http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_36418_1.jpg

As Medidas Preventivas, em vigor, publicadas através do aviso nº 11228/2016, são as seguintes:

Artigo 1.º - Âmbito territorial e objectivos

1 - Por motivos da suspensão do Plano Diretor Municipal na área identificada na planta anexa, são estabelecidas medidas preventivas para assegurar a viabilização da legalização, alteração e ampliação da pedreira que foi objeto de decisão final favorável condicionada pela conferência decisória, no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Actividades Económicas (RERAE), instruído pelo Decreto-lei 165/2014, de 5 de Novembro, e nos termos de seu artigo 11º.

2 - As medidas preventivas destinam-se a estabelecer as medidas de minimização do impacto da manutenção da pedreira e da sua alteração e ampliação, com vista a assegurar a sua integração paisagística e ambiental de forma aceitável.

Artigo 2.º - Âmbito material

1 - Na área objecto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objecto ou não se destinem aos objectivos constantes do artigo anterior e das obras de escassa relevância urbanística.

2 - Na legalização, alteração e ampliação da pedreira, devem ser adoptadas as medidas necessárias para a minimização do seu impacte na paisagem envolvente, com vista a uma aceitável integração paisagística e ambiental, medidas estas que serão objecto de avaliação caso a caso.

Artigo 3.º - Âmbito temporal

A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e de vigência das medidas preventivas tem o prazo de dois anos a contar da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor da alteração ou revisão deste IGT ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação de vigência, prevista na lei.

Artigo 4.º - Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Objectivos

De acordo com os objectivos expressos na fundamentação da suspensão do PDM em vigor, torna-se necessário proceder à presente alteração parcial do PDM de Ponte de Lima, no sentido de adequar o uso do solo existente.

A alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, enquadra-se no artigo 118º, do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio. Este diploma legal determina que "*os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos*".

A elaboração da alteração parcial ao PDM, tramitada de acordo com os procedimentos previstos no RJIGT, nomeadamente no artigo 76º assume um carácter pontual, incidindo sobre os seguintes aspectos:

1) Alteração na Planta de Ordenamento (planta 1 B1) nas Áreas de Exploração dos Recursos Geológicos, no que se refere à sua delimitação;
2) Alteração na Planta de Condicionantes (planta 1 B1), no que se refere à sua delimitação.

No que se refere ao disposto no artigo 120º do RJIGT, relativamente à avaliação ambiental, considerou-se que apesar da alteração parcial constituir uma pequena alteração, uma vez que projeto de Ampliação da pedreira de granito nº. 4441, denominada "Serdedelo" foi apresentado conjuntamente com o Estudo de Impacte Ambiental e, deste modo, essa alteração ser susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, seria necessário que a mesma seja objecto de avaliação ambiental.

Deste modo, a Avaliação Ambiental, a realizar no âmbito da presente alteração deve ter em conta o procedimento de AIA em curso.

Assim, propõe-se:

- Iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio) seguindo os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º;
- Que para a Participação Pública, prevista nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio), seja estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação, no Diário da República, da deliberação camarária;
- Estabelecer o prazo de 3 meses para a elaboração da alteração.

Justificação

Tal como referido anteriormente, a alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, enquadra-se no artigo 118º, do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, tendo sido para o efeito deliberado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua ordinária de 06 de Junho de 2016, deliberado dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal.

A Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou, ainda, estabelecer um período para a formulação de sugestões, apresentação de informações e pedidos de esclarecimentos, de todos os interessados., por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, através do Aviso nº 12083/2016, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 190, de 03 de Outubro de 2016 e que a seguir se reproduz.

O aviso foi ainda afixado nos locais de estilo e publicitado no Boletim Municipal, na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima e na plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt).

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 12083/2016

Alteração Parcial ao Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião ordinária de 06 de junho de 2016, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima tendo aprovado os objetivos da presente alteração e fixado o prazo de 3 meses para a sua alteração.

Este procedimento decorre do conteúdo ata da Conferência Decisória, nos termos do Artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativa ao pedido de regularização de ampliação da pedreira de granito n.º 4441, denominada Serdedelo.

A alteração parcial ao PDM consiste numa alteração da Planta de Ordenamento que incide numa área classificada como solo rural que integra a categoria de "área predominantemente florestal de produção condicionada" que deverá ser alterada para a categoria "área para exploração de recursos geológicos", de acordo com estabelecido no artigo 59.º do Regulamento do PDM. Igual alteração se promoverá relativamente a área classificada em "área predominantemente agrícola não incluída na RAN".

O projeto de Ampliação da pedreira de granito n.º 4441, denominada "Serdedelo" foi apresentado conjuntamente com o Estudo de Impacte Ambiental, que se encontra em avaliação na Autoridade de AIA, CCDR-N, pelo que a Avaliação Ambiental, a realizar no âmbito da presente alteração deve ter em conta o procedimento de AIA em curso.

A Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou, ainda, estabelecer um período para a formulação de sugestões, apresentação de informações e de pedidos de esclarecimentos, de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, única e exclusivamente, no âmbito do presente processo de alteração, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante este prazo os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt, por via postal ou por entrega pessoal (no balcão do Gabinete de Atendimento ao Munícipe), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Praça da República, 4990 -062 Ponte de Lima (sob a referência em epígrafe). Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt), bem como solicitar esclarecimentos na Divisão de Estudos e Planeamento

Para que conste, pelo presente se publica este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no Boletim Municipal, na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt)

22 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36547 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_36547_1.jpg 609888777

Contextualização e enquadramento

A pedreira "Serdedelo" situa-se junto à EM534, a 2,4km do cruzamento com a EN203, que permitem o acesso à A3, integrando as freguesias de Serdedelo e Ribeira. As principais acessibilidades que servem e atravessam o território municipal e que se articulam com o Itinerário Principal nº1/A3 que liga o concelho com Braga e a Galiza, com 3 nós no concelho, são o IP9/A27 que liga com a sede de distrito, seguindo esta via transversal em direção ao interior da sub-região do Vale do Lima pelo IC28. Refira-se ainda a existência de outras alternativas como a EN201 com ligação a Braga e Valença, a EN 306 que liga a Paredes de Coura, e ainda a EN 308 servindo de ligação com Vila Verde.

Âmbito Territorial

A extensão total do concelho de Ponte de Lima corresponde a uma área de 320,26 km^2, repartidos por 39 freguesias. Localiza-se na Região do Norte de Portugal (NUT II), na sub-região Minho-Lima (NUT III) e na Região Agrária de Entre Douro e Minho.

Figura 2 - Enquadramento de Ponte de Lima

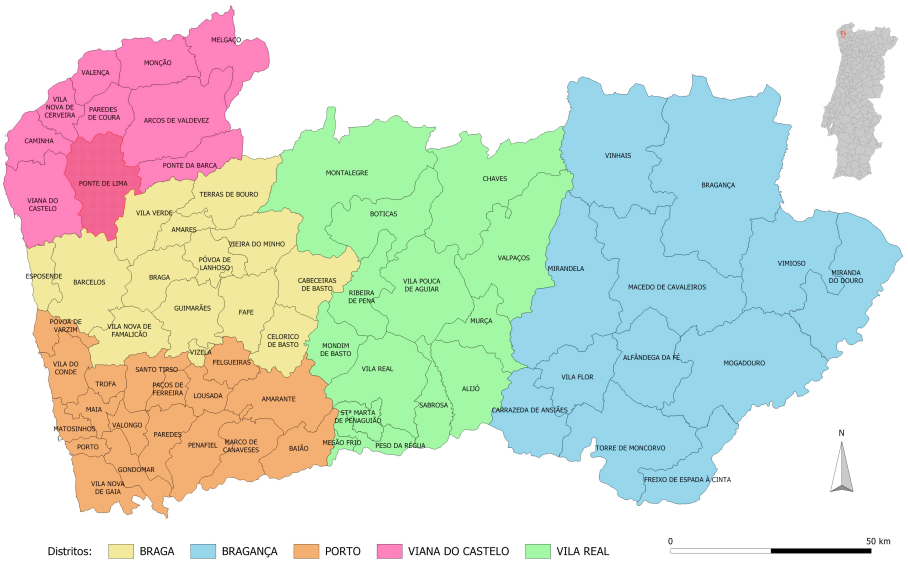

A figura seguinte enquadra localmente a área de incidência do AIA e que irá ser objecto de alteração. Essa área tem uma extensão de 17,13 hectares, correspondendo a uma aérea já licenciada para extração mineral de 8 hectares à qual se pretende regularizar a expansão com uma área de 9,13 hectares.

Figura 3 - Enquadramento do Projeto

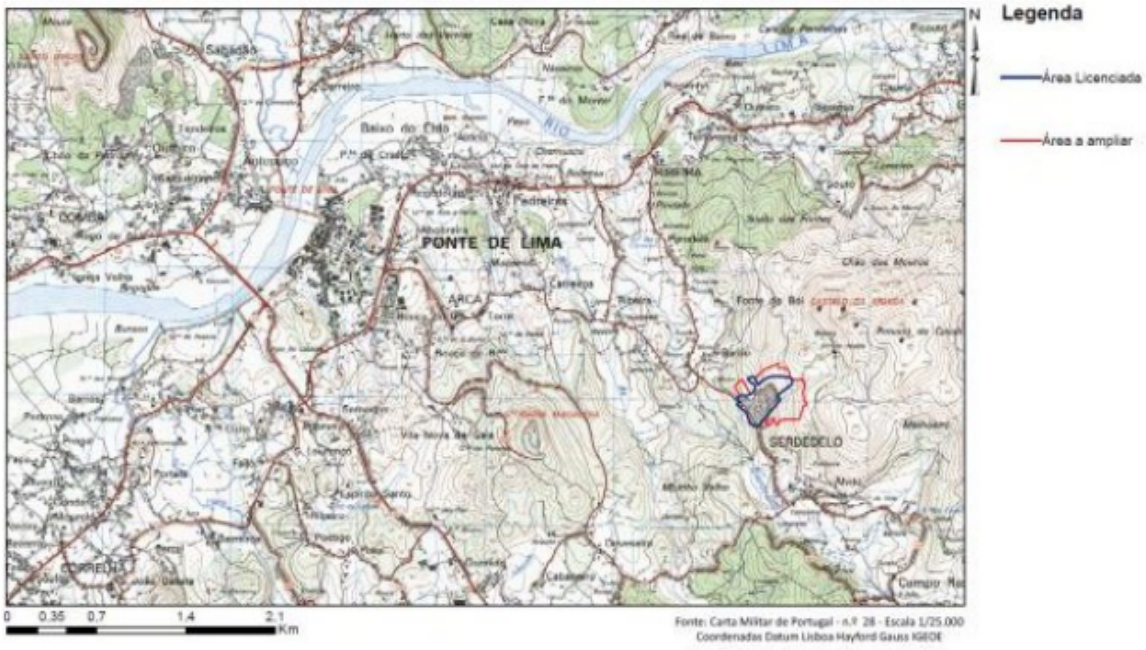

Fonte: Relatório Técnico do EIA do Projeto de Ampliação da Área da pedreira Nº 4441 "Serdedelo". Extrato da Carta Militar nº 28, IGoE,

Características Morfológicas e Hídricas

A geomorfologia da região traduz-se em inúmeras serras, assim como uma enorme quantidade de vales cavados no granito e guiados por acidentes de orientação Bética (ENE-OSO), que "guiam" o rio Minho e Lima. A área afeta à pedreira "Serdedelo" apresenta altitudes medias que se situam entre os 180m e os 320m, localizando-se numa vertente com orientação voltada sensivelmente a SE.

Geologia

O concelho geologicamente caracteriza-se pela predominância das áreas de rochas eruptivas, sobretudo granitos de duas micas com biotite predominante, dos quais porfiróide de grão grosseiro ou médio a grosseiro, mas também de granitos de duas micas de grão médio a fino, sendo a exploração destes maciços graníticos, uma atividade económica importante, resultando também, impactes paisagísticos importantes ao nível das pedreiras, mas também das edificações típicas.

De acordo com o EIA, a área afectada pela pedreira, "compreende a existência de um horizonte esquelético de terra vegetal e um horizonte de saibro granítico, esbranquiçado com espessura variável em função do tipo de transição para a rocha sã. Por último existe um horizonte de rocha sã (…), de grão médio a grosseiro, onde os minerais constituintes do granito, o feldspato potássico, a plagióclase e o quartzo, surgem sem evidenciarem qualquer simetria à vista".

Recursos e Valores Naturais

No concelho de Ponte de Lima integra algumas áreas classificadas como Rede Natura 2000, nomeadamente duas áreas pertencentes às Zonas Especiais de Conservação (ZEC).

Figura 4 - Rede Natura 2000 Noroeste Peninsular

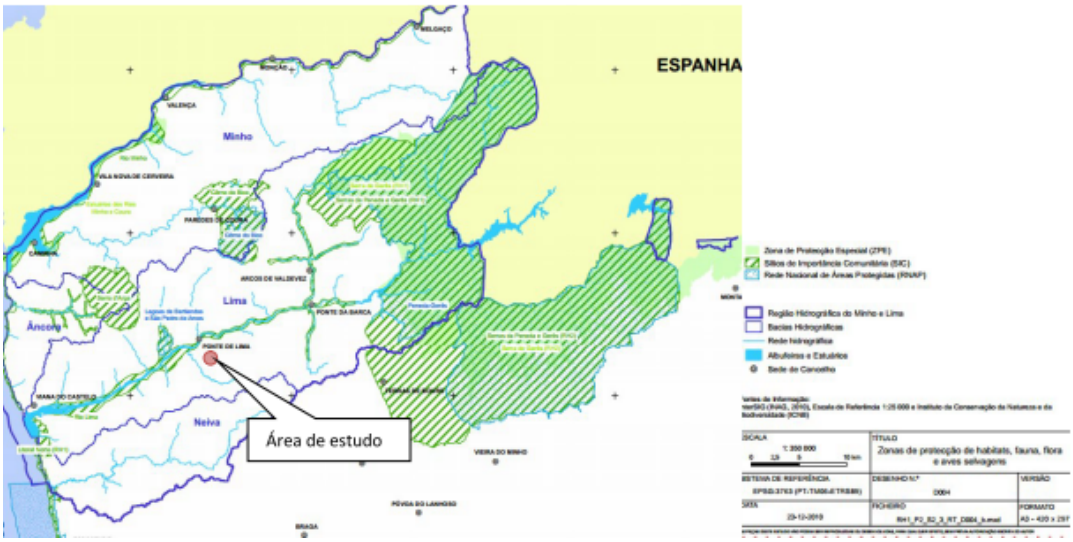

Fonte: Relatório Técnico do EIA do Projeto de Ampliação da Área da pedreira Nº 4441 "Serdedelo".

Destaque também para Paisagem Protegida das Lagoas de Bertiandos e S. Pedro de Arcos. Esta área protegida, de âmbito regional, ocupa cerca de 350 ha e localiza-se a 4 Km da sede de concelho, entre o rio Lima e a Serra de Arga. Refira-se ainda que esta área se encontra referenciada no Plano Diretor Municipal (em vigor) de Ponte de Lima, como Área de Reserva de Proteção de Biótopo. Esta é a área protegida mais próxima da pedreira, encontrando-se a mais de 7 km de distância e em sub-bacias diferentes.

Realce para a importância que o rio Lima apresenta, bem como os seus afluentes, com uma fauna e flora associados, sendo alvo de um reaproveitamento das suas potencialidades ao nível lúdico e outros. Consultando o EIA da Pedreira de Serdedelo, verifica-se que a área de incidência direta é atravessada por uma linha de água, que no entanto já sofreu alterações devida à exploração da pedreira, drenando para a Ribeira de Serdedelo.

No concelho de Ponte de Lima, os sistemas que integram a REN com maiores dimensões são as áreas com risco de erosão, ocorrendo um pouco por todo o território

concelhio. Na área da pedreira, este também é o sistema mais representativo, sendo as Cabeceiras de Linhas de Água afectadas apenas numa pequena área de sobreposição.

Figura 5 - Sobreposição da área de incidência com as Condicionantes do PDM

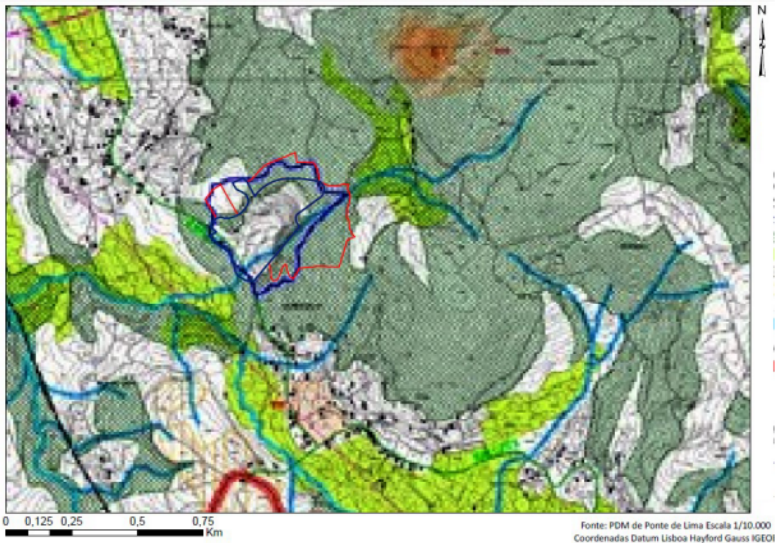

Fonte: Relatório Técnico do EIA do Projeto de Ampliação da Área da pedreira Nº 4441 "Serdedelo".

No que diz respeito às áreas florestais, caracterizam-se por uma predominância de floresta com espécies de crescimento rápido como o pinheiro bravo e eucalipto, ocupam, em conjunto, cerca de um terço da área total do município, sendo o pinheiro-bravo a espécie mais comum. Grande parte de área concelhia apresenta uma ocupação de matos e/ou incultos, mas também de áreas improdutivas resultantes da existência de grandes maciços de afloramentos rochosos. Estas são também as ocupações de solo mais representativas da área envolvente à pedreira objecto de alteração.

Dinâmicas Populacionais e Habitacionais

Entre os dois momentos censitários de 2001 e 2011, as perdas populacionais em Ponte de Lima cifram-se nos -1,9% (-845 residentes) valores em sentido oposto ao do País e da Região Norte, mas ainda assim mais baixos que os verificados na NUT III – Minho-Lima com -2,2%.

Ao nível das freguesias observa-se uma evolução da população residente em dois sentidos, uma vez que umas perdem população (37 freguesias) e outras ganham (14). Das que perdem mais residentes entre 2001 e 2011 destaque para Cabração, Boalhosa, mas sobretudo Beiral do Lima que perdeu -27,2%, sendo freguesias que se localizam nas extremas do concelho. Com ganhos consideráveis, destaque para as freguesias integrantes do perímetro da vila de Ponte de Lima como Arca com 14,6%, mas sobretudo Feitosa com 64,6%, ficando-se a freguesia sede de concelho pelos 4,3% de novos residentes. A freguesia de Serdedelo viu a sua população diminuir em 7,2% e a de Ribeira ganhou 3,3%.

Em termos de ocupação humana do território verifica-se uma diferenciação correspondente a uma urbanização da sede de concelho e das freguesias vizinhas, beneficiando de melhores acessibilidades, em contraste com as freguesias mais periféricas de cariz rural, predominando no concelho uma estrutura de povoamento disperso que se transformaram em alguns locais num contínuo mais ou menos urbano apoiado nas vias de comunicação.

Os aglomerados populacionais distam mais de 300 metros da pedreira.

Estrutura Socioecónomica

Observando os dados sobre o tecido produtivo local verifica-se que a população ativa do concelho de Ponte de Lima está maioritariamente empregada no sector terciário, representando 52% da população ativa.

A atividade económica (CAE Rev. 3) com maior peso no concelho é a construção civil com 30%, seguindo-se a indústria transformadora e o comércio por grosso e a retalho com pesos de 19% e 15%, respectivamente, figurando as restantes a grande distância.

Esta pedreira é considerada importante para as freguesias onde se insere, dinamizando a atividade económica nestas, promovendo a manutenção dos postos de trabalho

existentes, bem como a circulação de bens e serviços, contribuindo para o desenvolvimento no sector industrial do concelho, dinamizando a socioeconomia local.

Recursos Culturais

Este é um concelho com valores paisagísticos e patrimoniais (naturais e culturais) ricos, diversificados e valorizados, com uma numerosa ocorrência de valores de património arquitectónico e arqueológico, constituindo estes valores um importante atrativo turístico do concelho, como se pode verificar pela diversidade e ocupação de alojamentos TER, cuja importância tem permitido a recuperação de muito do património edificado.

O PDM em vigor identifica 269 elementos patrimoniais, entre povoados da idade do ferro, vestígios da ocupação romana, castelos e ocupações medievais, moinhos, pelourinhos igrejas, casas nobres entre outros, destacando-se os Castros do Alto das Valadas, de Trás de Cidades, do Cresto e do Formigoso, a ponte sobre o Rio Lima, os 14 Marcos miliários da via Braga/Tui, a Capela do Anjo da Guarda, a Casa do Outeiro e de Pomarchão, o Solar de Bertiandos, e muitos outros, uns classificados, outros em vias de classificação. Aquando da realização do EIA, não foram identificadas ocorrências de natureza patrimonial numa área de estudo com 250 metros na envolvente da pedreira, sendo identificadas num *buffer* de 500 metros, a Igreja de Serdedelo e o Castelo da Ermida (Povoado Fortificado).

Cartografia de Referência

A cartografia utilizada foi produzida para todo o território municipal de Ponte de Lima à escala 1/10.000 com a seguinte identificação:

Entidade proprietária – Município de Ponte de Lima;

Entidade produtora - Consórcio Geometral & Cartorumo;

Sistema de referência e projecção - Projecção rectangular de Gauss - Elipsóide de Hayford - Datum Lisboa.

Data de Produção - Cobertura aerofotográfica de 2000,

A proposta de alteração ao PDM em vigor

Em Março de 2005, através da Resolução do Conselho de Ministros – 81/2005, entrou em vigor o atual PDM de Ponte de Lima, que procurou definir a estratégia de desenvolvimento concelhio, para a década seguinte. Teve uma primeira rectificação em 2010 e uma primeira alteração, publicada no DR, 2ª Série, através do Aviso 4269/2012, em 16 de Março.

A presente proposta de alteração da Planta de Ordenamento incide, na Planta identificada como 1 B2, numa área classificada como "área predominantemente florestal de produção condicionada" que deverá ser alterada para uma "área para exploração de recursos geológicos", de acordo com estabelecido no artigo 59ª do Regulamento do PDM. Igual alteração se promoverá relativamente a área classificada em "área predominantemente agrícola não incluída na RAN".

Figura 6 - Extrato da Planta de Ordenamento 1 B2 - PDM em vigor

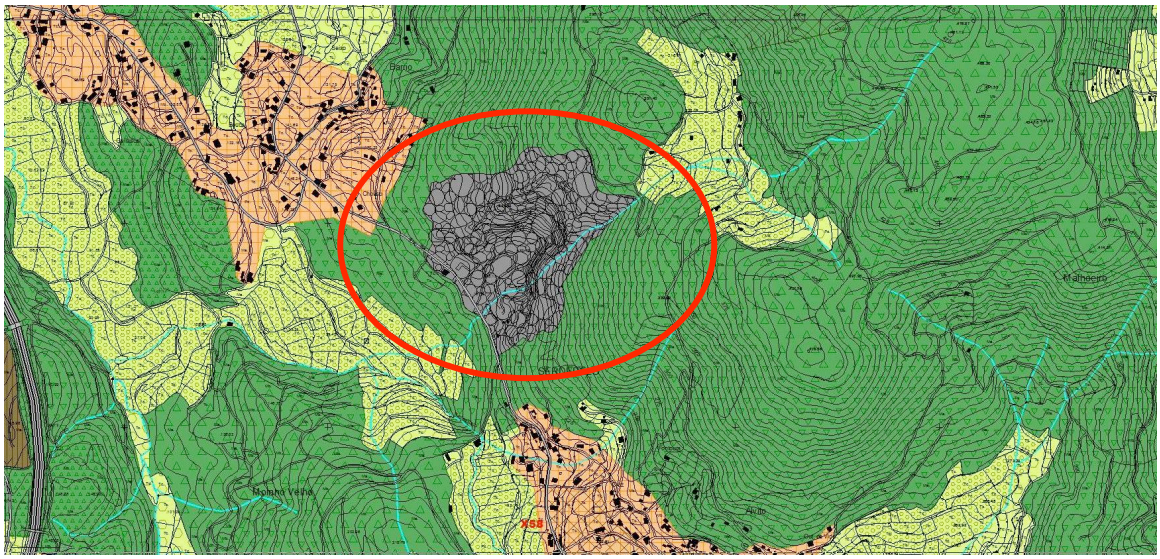

Ao nível do Regulamento, para estas áreas prevê-se, no seu artigo nº 55º, o seguinte:

(...)

SECÇÃO VIII

Área predominantemente florestal de produção condicionada

Artigo 55.º

Usos

1 — Esta área destina-se ao uso florestal, condicionado à exploração intensiva dos solos, não sendo permitidas quaisquer construções, exceto quando destinadas à prevenção e combate de fogos florestais e com aprovação das entidades competentes.

2 — Nesta área aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º deste Regulamento.

3 — Nos terrenos desta área devastados por incêndios não é permitida a alteração do seu uso e proceder-se-á ao seu repovoamento florestal.

Artigo 56.º

Condicionamentos à mobilização e exploração florestal

Nesta área não são permitidas mobilizações do solo suscetíveis de promover ou aumentar o seu grau de erosão e degradação, observando-se as seguintes disposições:

a) As mobilizações mecânicas do solo constarão apenas de ripagens simples segundo as curvas de nível;

b) A aplicação de cortes rasos deverá ser feita de forma a minimizar os riscos de erosão, pelo que não deverão ter uma largura superior a 150 m medida na direção do maior declive, permanecendo faixas paralelas com 50 m de largura sem cortar durante, pelo menos, cinco anos;

c) As ações de repovoamento florestal, nomeadamente de adensamento de falhas e clareiras, devem visar uma floresta de proteção, com implantação de povoamentos mistos de espécies autóctones e serem feitas à cova ou sementeira ao «covacho», nas zonas de maior risco de erosão.

(...)

SECÇÃO VII

Área predominantemente florestal de produção livre

Artigo 51.º

Usos

1 — Esta área destina-se ao uso florestal, onde são permitidas plantações ou sementeiras de espécies de rápido crescimento e de todas as outras que se adaptem ao ecossistema.
2 — Esta área inclui:

a) Áreas florestais remanescentes da delimitação da área florestal de produção condicionada;
b) Áreas florestais de complementaridade agrícola não incluídas na RAN e na REN.

3 — Os proprietários, autarquias e outras entidades que detenham a administração destes terrenos confinantes com as áreas florestais, adotarão medidas preventivas de redução do risco de incêndio, de acordo com legislação em vigor, conforme o previsto artigo 16-A.
4 — Nos terrenos desta área devastados por incêndios não é permitida a alteração do uso, designadamente a edificabilidade, num prazo de 10 anos decorrido sobre essa ocorrência, aplicando-se a legislação vigente que regulamenta estas situações.

No que se refere à Planta de Condicionantes, identifica-se na Planta 2 B2, a existência da referida pedreira e do leito do curso de Água, alvo de correção material efectuada no âmbito do artº 19.

Figura 7 - Extrato da planta de condicionantes 2 B2 - PDM em vigor

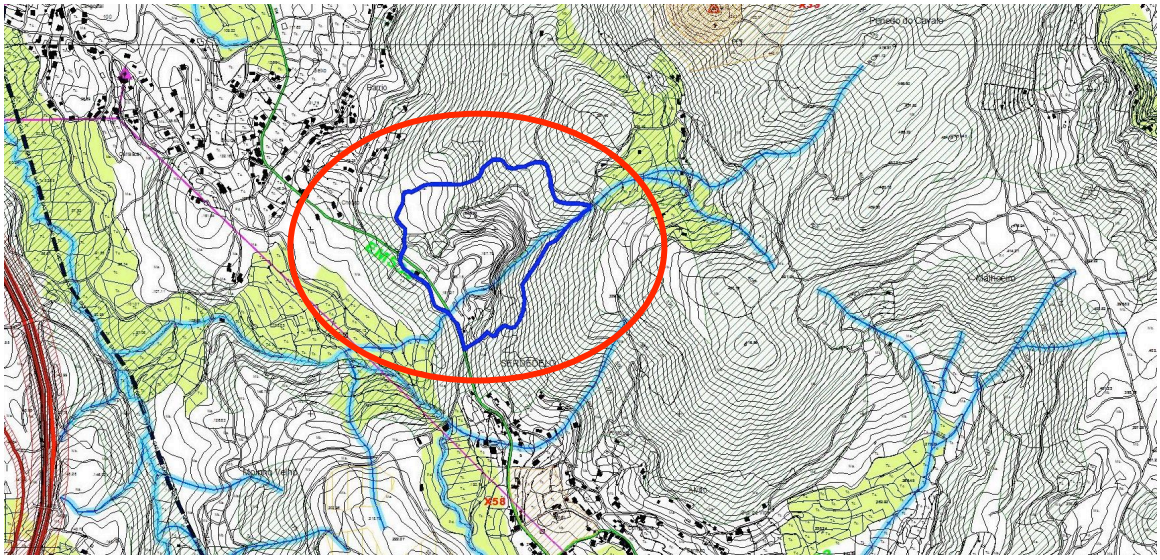

Apresentam-se, nas imagens seguintes, na Planta de Ordenamento - 1 B1 e na Planta de Condicionantes – 2 B2, a implantação da pedreira devidamente alterada.

Figura 8 - Extrato da Planta de Ordenamento 1 B2 – Proposta de Alteração parcial ao PDM

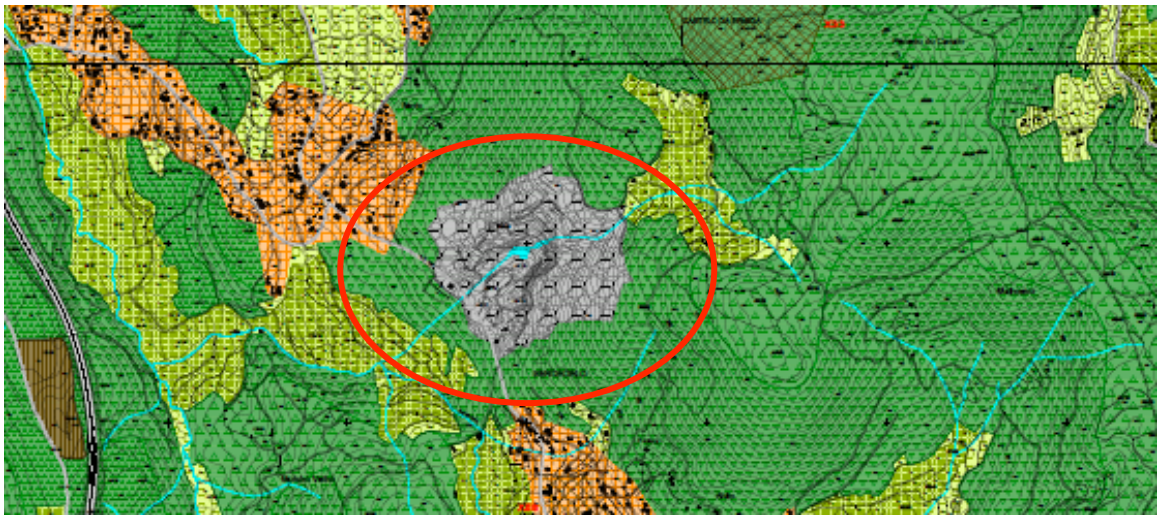

Figura 9 - Extrato da Planta de Condicionantes 2 B2 – Proposta de Alteração parcial ao PDM

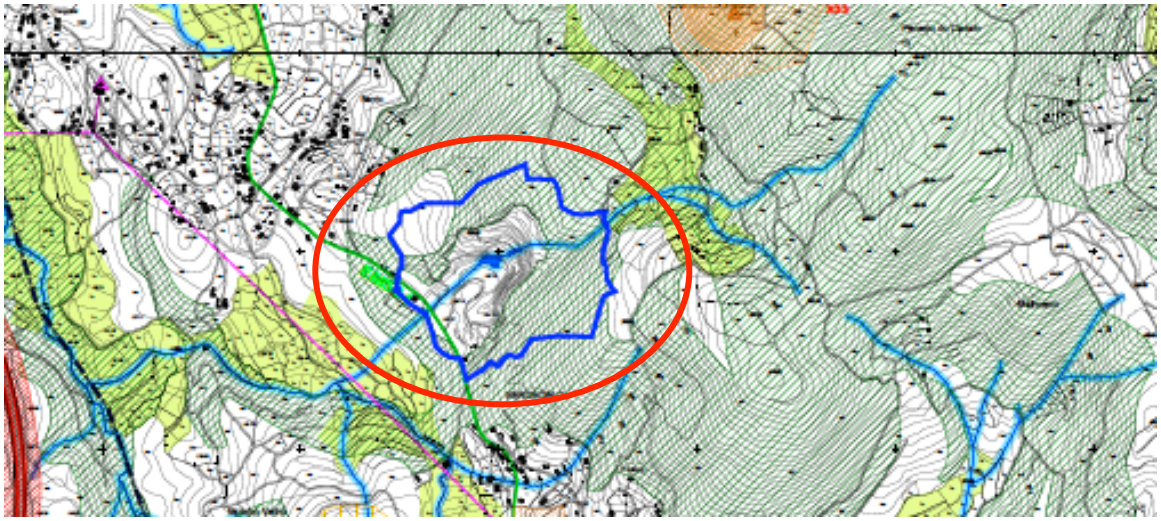

Conteúdo documental da alteração

A alteração realizada ao uso do solo implica a alteração da folha B1, nas peças desenhadas, de acordo com o conteúdo documental definido no artigo 97º do RJIGT.

Para o efeito, a presente alteração, de acordo com o disposto no artigo 97º do RJIGT, é constituída pelos seguintes elementos:

- 1 B2 - Planta de Ordenamento;
- 2 B2 - Planta de Condicionantes.

Sendo acompanhada por:

- Relatório;
- Relatório de Ponderação das Participações recebidas em sede de discussão pública.